



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº1.729/2007

Cria o Dia de Cultura de Paz no Município de Barbalha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Dia Municipal da Cultura de Paz" no município de Barbalha, que será comemorado todos os anos no dia 21 de Setembro, tendo por finalidade estimular a promoção da saúde, a prevenção da violência e a comemoração da paz e da fraternidade entre os povos.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

CULTURA DE PAZ: O compromisso de promover e vivenciar o respeito à vida e à dignidade de cada pessoa sem preconceito, distinção ou qualquer outra forma de discriminação, rejeitando para si e para outrem qualquer forma de violência, e compartilhando esforços e outros recursos com generosidade, inclusive dispondo de tempo para amenizar e se possível erradicar as causas da exclusão social, as injustiças e a opressão política e econômica, incentivando e propagando a liberdade de expressão e a diversidade cultural através do diálogo e da convivência pacífica com as diferenças, além de praticar um consumo responsável voltado para preservação do meio ambiente, desenvolvimento da comunidade, do país e de todo o planeta.

PROMOÇÃO DA SAÚDE: É uma das estratégias do setor saúde para buscar a melhoria da qualidade de vida da população. Seu objetivo é produzir a gestão compartilhada entre usuários, movimentos sociais, trabalhadores do setor sanitário e de outros setores, produzindo autonomia e co-responsabilidade.

VIOLÊNCIA: Ato ou omissão contra si ou contra outrem capaz de causar dano de ordem material, pessoal ou psicológico. Uso intencional da força ou da razão capaz de provocar sofrimento, dor e até a morte. Falta de respeito e zelo pelo meio ambiente, pela fauna e pela flora.

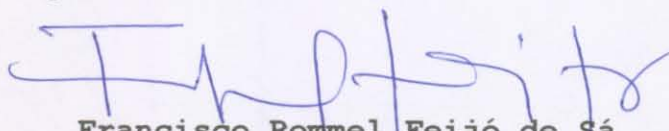
Art. 3º - O "Dia Municipal da Cultura de Paz", deverá ser comemorado por todas as instituições municipais da administração direta e indireta, Legislativo Municipal, por todas as entidades que recebam do município incentivo, subvenção ou qualquer outro tipo de ajuda financeira, bem como pelo povo em geral e por todas as outras entidades representativas de classe, empresas, indústrias e comércio interessados na mobilização em defesa da Cultura de paz.

Art. 4º - A programação destinada à comemoração do "Dia Municipal da Cultura de Paz", ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

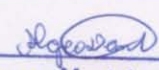
Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos quatro dias do junho do ano de 2007


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado em
19/06/2007. Dou fé.


Câmara Municipal de Barbalha
- Departamento Legislativo -